



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 131ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO SUSPensa EM 14 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 17 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 22 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 29 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 31 DE JULHO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 07 DE AGOSTO DE 2026 E REABERTA E SUSPensa EM 12 DE AGOSTO DE 2026 E REABERTA EM 14 DE AGOSTO DE 2026

Realizada em 14 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 14 de agosto de 2026, às 16:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 12 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª Série Da 131ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização Devidos Pela Cooperativa De Energia Cotesa*", conforme aditado, ("Termo de Securitização" e "Editais de Convocação", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 83,37% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro, Mariz – B31, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Victória Oliveira



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a substituição da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. de suas funções de agente fiduciário, escriturador, custodiante e agente de liquidação dos CRI pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que passará a ser o novo Agente Fiduciário, Escriturador, Instituição Custodiante e Agente de Liquidação dos CRI;
- (ii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos do Termo de Securitização e do *Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças* ("Contrato de Cessão"), em razão (i) do descumprimento da obrigação de pagamento dos Créditos Imobiliários, e consequentemente, não pagamento da parcela de Amortização Programada dos CRI, devida em 18 de junho de 2026; (ii) da insuficiência dos bens do Patrimônio Separado considerando que a Cedente não concluiu as obras da Usina, que, portanto, não entrou em operação no prazo originalmente previsto ("Insuficiência dos Bens"), sendo o *waiver* condicionado à outorga de garantias fidejussórias e reais adicionais ("Garantias Adicionais"), as quais deverão ser formalizadas até 22 de julho de 2026, estando devidamente plenas, válidas e eficazes, sob pena de o *waiver* deixar de produzir efeitos automaticamente, sem necessidade de qualquer manifestação por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário;
- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima da Ordem do Dia, deliberar sobre: (i) outorga de Garantias Adicionais (conforme definido acima) em garantia do pagamento dos CRI e das obrigações assumidas pela Cedente e, portanto, recompor os bens vinculados ao Patrimônio Separado para fins de quitação dos CRI; (ii) alteração do cronograma de pagamentos e data de vencimento dos CRI, para refletir o fluxo de pagamento das Garantias Adicionais; e (iii) alteração do Termo de Securitização, dos Contratos de Garantia e demais documentos da operação, conforme aplicável;
- (iv) Aprovar a Amortização Extraordinária dos CRI no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em função do depósito, pela Cedente, de referido montante no Patrimônio Separado, no dia 18 de junho de 2026;
- (v) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora, a Cedente e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação das deliberações da AGT.

6. DELIBERAÇÕES:



Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos presentes, aprovaram a suspensão da integralidade dos itens da ordem do dia, com reabertura programada para o dia 14 de agosto de 2026, às 18:00 horas, sem qualquer voto contrário e/ou abstenções.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi suspensa com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(Esta é uma cópia fiel ao original)